
EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411/2020

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência nº 03/2020, **TIPO MAIOR OFERTA**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Leis Municipais n.ºs 1.978/1997 e 2.659/2005, a concessão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, das dependências para bar, localizadas internamente no Centro Esportivo João Luiz Guarda, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre este Edital: no Setor de Licitações, localizado à Av. Tranquilo Gianini, n. 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, **das 8:00hs às 16h30min, pelo telefone: 11-4602-8533/8524** e/ou por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

1.2. Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 08 de julho de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local.

1.3. Nota: após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta licitação.

1.4. No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas”.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Está Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Leis Municipais n.ºs 1.978/1997 e 2.659/2005 – que dispõe sobre a concessão de uso de bar nas dependências do bem denominado Centro Esportivo João Luiz Guarda;
- Decreto Municipal nº 08/2001 - que dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013- que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes, nas seguintes condições:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

2.3. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

3) DO OBJETO

3.1) O objeto da presente licitação é a concessão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, das dependências para bar, localizada internamente no Centro Esportivo João Luiz Guarda, em conformidade com as Lei Municipais n.s 1.978/97 e 2.659/2005, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

3.2.) A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário André Filipe do Espirito Santo, Auxiliar Administrativo, portador do RG: 41.952.287-6 e CPF: 336.669.758-01 da Secretaria de Esportes e Lazer.

4) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às 09 horas do dia 08 de julho de 2020.**

4.2. Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No averso dos envelopes indicar:

Envelope nº 01 – Habilitação

- Concorrência nº 03/2020 – Concessão do bar – Centro Esportivo João Luiz Guarda.
- Proponente (nome e endereço completo).

Envelope nº 02 – Proposta

- Concorrência nº 03/2020 – Concessão do bar – Centro Esportivo João Luiz Guarda.
- Proponente (nome e endereço completo).

5. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Jurídica)

5.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

5.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2. Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1 Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de

habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

5.2. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Física)

5.2.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de regularidade tributária (mobiliário) do município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
- c) Comprovante de Endereço.

5.3. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação as seguintes declarações:

a) **Pessoa física e jurídica:** declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação (**caso tenha se cadastrado com antecedência**);

b) Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**pessoa jurídica e física**);

c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**pessoa jurídica e física**);

d) Declaração de que não é permissionário ou concessionário em relação a outro imóvel ou espaço público pertencente ao município (**pessoa jurídica e física**);

e) Tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:

5.5.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

5.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5.6. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração, esta, caso particular.

5.7. No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8. De acordo com o art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, poderão juntar ao envelope nº 01 – Habilitação, **na forma dos itens 5.5. ao 5.5.2., o Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas.

6) DA PROPOSTA:

6.1. Envelope nº 02 – deverá conter:

6.1.1. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente a proposta datilografada ou digitada, na sua integralidade, em papel timbrado ou com a identificação da **pessoa física ou jurídica**, endereço, telefone, datada e assinada pelos representantes legais, ofertar preços em reais, fixos, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.1.2.) O valor mensal da permissão será de no mínimo R\$ 106,59 (cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

7) DO PAGAMENTO

7.1.) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, da

Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

7.2.) O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

7.3.) O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

7.4.) O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

7.5.) O Concessionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

8) DA VIGÊNCIA

8.1) A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da assinatura do contrato.

8.2. A partir da assinatura do contrato, o concessionário terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários, que entender necessários, para perfeita execução do objeto, com a apresentação da relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados.

9) PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA:

9.1) Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02.
- b) Abertura dos envelopes nº 01 – Documentos – apreciação de seu conteúdo pelos participantes e rubrica dos documentos.
- c) Devolução dos envelopes nº 02 – Proposta – fechados, às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso interposto.
- d) Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta – das concorrentes habilitadas.
- e) Apreciação, homologação e adjudicação pelo Secretário de Esportes e Lazer, conforme Decreto nº 08/2001.

10) DA AUTORIDADE SUPERIOR, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1) Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 008/2001, a autoridade superior, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento, é o Senhor Secretário de Esportes e Lazer.

10.2) Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes, deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1) O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do ato recorrido ao licitante.

10.2.2) Havendo interposição de recurso administrativo, tal fato será comunicado imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar suas impugnações à peça recursal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3) O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior indicada no item 10.1, por intermédio do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar e reformar a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.4) Não havendo reconsideração do ato recorrido, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o recurso, dentro do mesmo prazo indicado no item anterior, devidamente instruído com as devidas informações, à autoridade superior, que deverá exarar decisão dentro de 05 (cinco) dias úteis.

11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1) Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse do serviço público e mais:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste edital;
- b) **Maior oferta apresentada**, desde que igual ou superior ao **subitem 6.1.2** deste edital.

OBS.: I – Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório.

II – Em caso de empate entre duas ou mais participantes, a licitação será decidida por sorteio.

III - Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

12) PENALIDADES:

12.1) O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1) Integram obrigatoriamente este processo licitatório: Leis Municipais n°s 1.978 e 2.659/2005, este edital, a minuta do contrato, as publicações, as propostas e todos os anexos, bem como correspondências, notificações, etc.

13.2.) O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 12 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail valido e telefone para contato.

13.3.) A licitante vencedora do certame, deverá apresentar a relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados, **na assinatura do contrato**, e terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.

13.4) As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, fornos, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta do concessionário(a), que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional do Município.

13.5) Fica proibido por parte da concessionária fazer uso de fritadeira a óleo ou carvão dentro das dependências da lanchonete para que não haja incomodo aos atletas, árbitros e frequentadores do local com o forte odor causado pelo uso dos itens citados.

13.6) Será proibido a venda de bebidas acondicionadas em garrafas ou qualquer outro tipo de produto em embalagem de vidro.

13.7) Será permitido a instalação no local de, no mínimo, 02(dois) freezers, 01(uma) estufa, 01(uma) TV, 01(uma) geladeira, 01(um) expositor de salgado, tipo Elma Chips, 01(um) baleiro, 01(uma) chapeira de lanche, 01(um) balcão para atendimento ao público, se necessário, e 01(um) ventilador.

13.8) A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência (quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.

13.9) Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

13.10) A concessionaria ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

13.11) A concessionária deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.

13.12) O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se, no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Centro Esportivo João Luiz Guarda, que serão previamente comunicados pela Secretaria de Esportes e Lazer. Deverá ainda, se determinado pela Prefeitura, permanecer com o bar fechado, quando evento especial assim o recomendar. Para tanto, deverá observar o Código de Posturas do Município, que esta disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).

13.13) A concessionária deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, conservar o recinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

13.14) Em caso de rescisão, rescisão ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o concessionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

13.15) A concessionária deverá manter, **no mínimo 02(dois) cestos de lixo**, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva(no qual já existe, cedido pela Prefeitura), com a obrigação da concessionária de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro.

13.16) Antes de iniciar suas atividades o concessionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

13.17) É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

13.18) A concessionaria é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

13.19) A concessão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do concessionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.

13.19.1) Considera-se evidenciada a incapacidade para executar o contrato o não funcionamento do estabelecimento ou o funcionamento em desacordo com os horários estabelecidos.

13.19.2.) Considerar-se-á atividades contrárias à ordem ou bons costumes, dentre outros, a venda de bebidas alcólicas para pessoas para pessoas que apresentam embriaguez, não comunicar à autoridade policial situações ou suspeita de situações de venda de drogas ilícitas, atos libidinosos ou assemelhados.

13.20) A presente concessão de uso é personalíssima, nos termos da Lei Municipal n.º 1.978/1997 e, é vedado a transferência da concessão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.

13.21) As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao concessionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

13.22) A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

13.23) Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Esportes e Lazer da Municipalidade.

13.24) A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

13.25) As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

13.26) Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

13.27) O aviso do Edital e homologação proferidos pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, no jornal “Agora” de grande circulação, e no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação.

Salto (SP), 04 de junho de 2020.

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º/2020, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo n° _____ /2020

Processo Administrativo n° 2411/2020

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto – Concessão de uso do bar interno do Centro Esporte João Luiz Guarda.

Referente – Concorrência n° 03/2020

Valor Total Estimado – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Esportes e Lazer, o Sr. Eliano Apolinário de Paula, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa _____, sediada a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a concessão do uso, pelo período de 03 (três) anos, das dependências para bar, localizada internamente no Centro Esportivo João Luiz Guarda, em conformidade com as Lei Municipais n.s 1.978/97 e 2.659/2005, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Primeiro: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário André Filipe do Espírito Santo, Auxiliar Administrativo, portador do RG: 41.952.287-6 e CPF: 336.669.758-01 da Secretaria de Esportes e Lazer.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência n° 03/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência e do Prazo

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A partir da assinatura do contrato, o concessionário terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessários para perfeita execução do objeto, com a apresentação da relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O valor mensal da permissão será de R\$(.....), correspondente ao lance vencedor, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

4.3. O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

4.4. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

4.5. O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

4.6. O Concessionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

Das Penalidades

Cláusula Quinta:

5.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sexta:

6.1 As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, fornos, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta do concessionário(a), que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional do Município.

6.2. Fica proibido por parte da concessionária fazer uso de fritadeira a óleo ou carvão dentro das dependências da lanchonete para que não haja incomodo aos atletas, árbitros e frequentadores do local com o forte odor causado pelo uso dos itens citados.

6.3. Será proibido a venda de bebidas acondicionadas em garrafas ou qualquer outro tipo de produto em embalagem de vidro.

6.4. Será permitido a instalação no local de, no mínimo, 02(dois) freezers, 01(uma) estufa, 01(uma) TV, 01(uma) geladeira, 01(um) expositor de salgado, tipo Elma Chips, 01(um) baleiro, 01(uma) chapeira de lanche, 01(um) balcão para atendimento ao público, se necessário, e 01(um) ventilador.

6.5. A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência (quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.

6.6. Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

6.7. A concessionaria ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

6.8. A concessionária deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.

6.9. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se, no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Centro Esportivo João Luiz Guarda, que serão previamente comunicados pela Secretaria de Esportes e Lazer. Deverá ainda, se determinado pela Prefeitura, permanecer com o bar fechado, quando evento especial assim o recomendar. Para tanto, deverá observar o Código de Posturas do Município, que esta disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).

6.10. A concessionária deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, conservar o recinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

6.11. Em caso de rescisão, rescisão ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o concessionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

6.12. A concessionária deverá manter, **no mínimo 02(dois) cestos de lixo**, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva(no qual já existe, cedido pela Prefeitura), com a obrigação da concessionária de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de

coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro.

6.13. Antes de iniciar suas atividades o concessionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

6.14. É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

6.15. A concessionaria é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

6.16. A concessão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do concessionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.

6.16.1. Considera-se evidenciada a incapacidade para executar o contrato o não funcionamento do estabelecimento ou o funcionamento em desacordo com os horários estabelecidos.

6.16.2. Considerar-se-á atividades contrárias à ordem ou bons costumes, dentre outros, a venda de bebidas alcólicas para pessoas para pessoas que apresentam embriaguez, não comunicar à autoridade policial situações ou suspeita de situações de venda de drogas ilícitas, atos libidinosos ou assemelhados.

6.17. A presente concessão de uso é personalíssima, nos termos da Lei Municipal n.º 1.978/1997 e, é vedado a transferência da concessão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.

6.18. As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao concessionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

6.19. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

6.20. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Esportes e Lazer da Municipalidade.

6.21. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

6.22. O concessionário neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/1990, Leis Municipais n.ºs 1.978/1997 e 2.659/2005, que fazem parte integrante da Concorrência n.º 03/2020.

6.23. O Permissionário se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 03/2020.

6.24. O Permissionário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

6.25. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Do Foro

Cláusula Sétima:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP,2020

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Concedente

Concessionária

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.